PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 040/2016.
Ementa: Análise jurídico-formal para a dispensa de licitação n° 11/2016 a qual tem por Conserto de Manutenção do Relógio Ponto

DO: SETOR JURÍDICO
AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Consta da presente solicitação a emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação para serviços de conserto e manutenção de dois relógios ponto.

Chegando os autos a esta Assessoria Jurídica foi solicitado ao setor responsável providências para assinatura e carimbo nos orçamentos anexo aos autos, sendo devidamente cumprido pela administração.

O Executivo Municipal determinou a manifestação jurídica sobre a possibilidade de contratação por meio de dispensa.

O art. 38, da Lei 8666/93 dispõe nos seguintes termos:

> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
> VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

A verificação de legalidade do processo de dispensa e dos requisitos dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitação se mostra relevante para análise do enquadramento legal, a existência ou não de fracionamento e demais exigências estabelecidas em lei.

Em análise aos autos, verifico constar a especificação dos serviços a serem prestados e orçamento de menor valor em R$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) apresentado pela empresa Gasparini & Ferreira Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA -ME

O Setor de Contabilidade informou por meio de Certidão a disponibilidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

recursos para serviços de terceiros

O artigo 24, II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, que em nosso sentir é aplicável ao caso em analise.

A administração demonstrou interesse na contratação dos serviços utilizando fundamento de que os relógios de ponto apresentam problemas impedindo o seu funcionamento, e não estão acobertados pela garantia.

Em razão da legalidade e transparência do ato administrativo, e por força do art. 195 §3º da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/95 e art. 29, da Lei 8666/95, deve a administração se atentar com a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista para a contratação da empresa vencedora, apresentação do contratos social e outros documentos necessários,

Após o cumprimento das disposições acima e comprovado a regularidade nas certidões e documentação necessária, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, aplicando-se a dispensa de processo licitatório em razão do valor atribuído a compra.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 07 de julho de 2016.

EDSON LUIZ ZANETTI
Assessor Jurídico
OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018.